



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Série

Número 192

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rally Madeira Legend 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 280.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2025

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 678 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança, cuja quantificação global de despesa não poderá ultrapassar o montante máximo fixado em 237.300,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2025

Autoriza a criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, com vista a minorar os sobrecustos de produção em 2025, no valor de 310,00 €, para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 500m² e inferior a 5.000m² e de 531,00 € para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 5.000m², a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2025

Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio e alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 agosto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, mediante um apoio financeiro de 17.036,38 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento

associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16.512,22 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.724,97 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Caramanchão, até ao limite máximo de 337,70 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.724,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de skyrunning e tiro com arco, organizado pelas respetivas Federações Nacionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.256,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2025

Louva publicamente o atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues, os técnicos, o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos e a Associação Regional de Vela da Madeira, por sagrar-se Campeão do Mundo de Vela, na classe Raceboard, no escalão Grand Masters e Absoluto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2024/2025, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.264,70 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Declaração de Retificação n.º 23/2025**

Retifica a assinatura das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 856/2025 e 857/2025, de 30 de outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rally Madeira Legend 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 280.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 858/2025

Considerando que o Club Sports da Madeira pretende organizar a 5.ª edição do “Rally Madeira Legend 2025”, a decorrer entre os dias 20 a 22 de novembro, que projeta a Região Autónoma da Madeira (RAM) nos circuitos de clássicos automóveis;

Considerando que este evento constitui um instrumento relevante de promoção desportiva e económica da Madeira, promovendo o destino regional enquanto palco de excelência para eventos de elevada complexidade organizativa e visibilidade global;

Considerando que o Club Sports da Madeira dispõe de comprovada experiência e capacidade técnica na organização do evento, contribuindo para o enriquecimento da oferta turística, bem como para a valorização do calendário regional de promoção e animação turística, em linha com os objetivos estratégicos da política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento promove impactos diretos na economia regional, particularmente nos setores da hotelaria, restauração, transportes, comércio e serviços;

Considerando que a dispersão territorial da prova promove a dinamização económica de diversas áreas da Região, beneficiando diretamente as economias locais e potenciando o envolvimento de empresas regionais nos serviços logísticos e de apoio ao evento;

Considerando que o “Rally Madeira Legend” valoriza a história e o legado do desporto automóvel na Região Autónoma da Madeira (RAM), colocando na estrada viaturas emblemáticas, equipas e figuras com elevado capital simbólico, o que reforça a singularidade do destino e a sua associação a eventos de elevada qualidade organizativa.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º e em conformidade com a alínea e) do artigo 40.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, e alíneas d) do artigo 1.º e a) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, conjugados com os artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa no âmbito da promoção e desenvolvimento do setor económico da Região Autónoma da Madeira com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Rally Madeira Legend 2025”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 20 de janeiro de 2026.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, prevista para o ano económico de 2025, será suportada pelo orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, através da Secretária 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.RA.Q0, Classificação Funcional 041, Programa 042, Medida 006, Fonte de Financiamento 381, Projeto 53808, pelo cabimento n.º CY42513487, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52515824, e registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 19283.

6. A verba necessária para o ano económico 2026, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2025

Sumário:

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 678 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança, cuja quantificação global de despesa não poderá ultrapassar o montante máximo fixado em 237.300,00 €.

Texto:

Resolução n.º 859/2025

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseveração do Bordado da Madeira;

Considerando que o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que essa atividade artesanal constitui um trabalho de requintada qualidade artística, que é reconhecido internacionalmente, e salvaguardado através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938, e, que interessa continuar a defender e valorizar;

Considerando que o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras da Madeira que importa atenuar;

Considerando os sobrecustos advindos da inflação que ainda afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional;

Considerando que face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que a qualidade e excelência do Bordado Madeira, depende do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, cujo impacto se reveste positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras;

Considerando que as Bordadeiras de casa não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se torna ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;

Considerando que se torna premente apoiar a aquisição certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Considerando que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, na sua atual redação, permite a atribuição de apoios a conceder no âmbito de fatores de produção do Bordado da Madeira, in casu, as Bordadeiras, e à não sujeição de celebração de contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.ºs 2 do artigo 36.º conjugado com o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2025/M, de 02 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1 - Autorizar a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 678 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.

2 - Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de 237.300,00 € (duzentos e trinta e sete mil e trezentos euros).

3 - Estabelecer que o referido auxílio financeiro complementar é concedido a cada uma das Bordadeiras, num montante máximo individual de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), nos termos definidos no Regulamento em anexo.

4 - Aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras da Madeira”, que constitui o Anexo da presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

5 - Dispensar nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, a submissão prévia da consulta pública do Regulamento mencionado no número anterior, uma vez que por este não são introduzidas disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

6 - Transmitir que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Funcionamento, Projeto 53580 “Dinamização do Bordado, Artesanato e Oficinas Tradicionais da Madeira”, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 48 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381.

7 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO
COMPLEMENTAR ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRAArtigo 1.º
(Objeto)

1 - O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), destinado às Bordadeiras do Bordado da Madeira residentes na Região Autónoma da Madeira, pessoas singulares, na aceção prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.

2 - O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no do Regulamento (UE) 2023/2832, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar as Bordadeiras a fazer face aos custos de aquisição aos meios de produção;
- b) Apoiar a aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Preservar e melhorar a qualidade do Bordado da Madeira;
- d) Assegurar a sustentabilidade e o crescimento do setor do Bordado da Madeira.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Beneficiárias e condições de acesso)

1 - São beneficiárias elegíveis para o presente auxílio financeiro as Bordadeiras que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontrem inscritas no IVBAM, IP-RAM no ano económico de 2024 e em atividade à data de entrega do presente auxílio;
- b) Tenham procedido à entrega dos seus bordados aos produtores autorizados do setor, no ano económico de 2024, desde que tenham facultado conhecimento desse facto ao IVBAM, IP-RAM, até à data limite de 15 de maio de 2025, através dos usos e costumes utilizados para esse fim;
- c) Os bordados em causa sejam objeto de certificação pelo IVBAM, IP-RAM;
- d) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.

2 - Por forma a comprovar os factos previstos na alínea d) do número anterior, as beneficiárias devem previamente efetuar a entrega ao IVBAM, IP-RAM das declarações válidas ou autorizações de consulta online para verificação da situação regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.

3 - Verificado o cumprimento dos requisitos cumulativos a que se referem o número anterior, o auxílio financeiro é concedido de forma automática, isto é, independentemente da apresentação de qualquer requerimento.

Artigo 5.º
(Montante e forma de atribuição do auxílio financeiro)

1 - O montante máximo do auxílio financeiro complementar a conceder a cada uma das Bordadeiras elegíveis nos termos do artigo anterior é fixado no valor de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros).

2 - O referido auxílio é atribuído às beneficiárias de forma individual, e é pago numa única prestação.

3 - Os auxílios devem ser reclamados até 180 dias após a publicação da presente resolução, sob pena de caducidade.

Artigo 6.º
(Despesas elegíveis)

São consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente Regulamento, as despesas com a aquisição dos meios de produção necessários à atividade das Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- a) Agulhas;
- b) Linhas
- c) Dedais;

- d) Tesouras;
- e) Tecidos;
- f) Batas;
- g) Cadeiras;
- h) Almofadas;
- i) Óculos;
- j) Sabão;
- k) Detergentes;
- l) Lixívia;
- m) Amaciador de roupa;
- n) Equipamento de limpeza de superfícies;
- o) Demais utensílios inerentes à prática da atividade.

Artigo 7.º
(Modo de concessão do auxílio financeiro)

O auxílio financeiro será pago por transferência bancária ou através de cheque emitido à ordem da beneficiária.

Artigo 8.º
(Obrigações das beneficiárias)

Compete às beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento:

- a) Conservar durante cinco anos os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- b) Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, sempre que seja solicitado;
- c) Devolver ao IVBAM, IP-RAM o montante recebido em excesso (sem juros), nos casos em que a beneficiária obtenha despesas elegíveis num montante inferior ao valor do auxílio financeiro definido no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º
(Entidade interveniente)

1 - O IVBAM, IP-RAM, enquanto Instituto Público tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura, e Pescas, é a entidade interveniente no que respeita à execução da atribuição do presente auxílio financeiro, a quem compete, designadamente:

- a) Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Acompanhar a execução financeira;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos;
- d) Controlar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para efeitos de controlo da correta utilização deste auxílio financeiro, o IVBAM, IP - RAM, detém a faculdade de solicitar às beneficiárias cópias das faturas referentes à aquisição das despesas elegíveis a que o mesmo se destina, devendo as mesmas procederem à sua entrega no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º
(Fiscalização)

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, nos termos no disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2025/M, de 02 de julho, compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as beneficiárias do auxílio financeiro ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários.

Artigo 11.º
(Recuperação dos auxílios)

1 - Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida daquelas que deles beneficiaram.

2 - Para efeitos de recuperação do montante do auxílio concedido pelo IVBAM, IP-RAM, este Instituto notifica a beneficiária do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prazo de reposição é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 12.º
(Cumulação de auxílios de minimis)

1 - Os auxílios de minimis concedidos ao abrigo deste Regulamento estão sujeitos às regras de cumulação previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2023/2832, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

2 - Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis, o auxílio financeiro a atribuir às Bordadeiras da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009 de 20 de março, foi atribuída ao ex-IFDR, IP a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis.

Artigo 13.º
(Dotação financeira)

1 - A dotação financeira indicativa prevista para atribuição do presente auxílio financeiro é de € 237.300,00 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos euros), e é assegurado pelo do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Funcionamento, Projeto 53580 “Dinamização do Bordado, Artesanato e Ofícios Tradicionais da Madeira”, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 48 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381;

2 - Só podem ser processados os auxílios financeiros cujos encargos tenham cabimento orçamental.

Artigo 14.º
(Sanções)

1 - Ao candidatar-se a este benefício o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.

2 - Na situação de incumprimento das condições de acesso previstas no artigo 4.º, o beneficiário deve ressarcir o montante indevidamente usufruído, nos termos prescritos no presente Regulamento.

Artigo 15.º
(Obrigações legais)

A concessão do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 16.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2025, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2025

Sumário:

Autoriza a criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, com vista a minorar os sobrecustos de produção em 2025, no valor de 310,00 €, para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 500m2 e inferior a 5.000m2 e de 531,00 € para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 5.000m2, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 860/2025

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades orientar as atividades do setor primário, promovendo o crescimento, afirmação e identidade do desenvolvimento rural, que nos distingue e diferencia;

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira, considera a agricultura crucial para potenciar a capacidade do autoabastecimento de alimentos frescos e seguros, especialmente tratando-se de uma região insular, com características próprias de região ultraperiférica da União Europeia, que visa reduzir a dependência alimentar externa tanto para os seus residentes como para os visitantes, sem descuidarmos o atual quadro político mundial, onde novas taxas e novas realidades comerciais criam incertezas e dificuldades que há muito não se sentiam;

Considerando que a paisagem agrícola humanizada é fundamental para manter a atratividade e a autenticidade da paisagem madeirense, contribuindo significativamente para o setor do turismo, importa acrescentar que a disponibilidade de produtos locais é altamente valorizada pelos visitantes;

Considerando que é necessário contribuir para a mitigação dos custos dos fatores de produção para a atividade agrícola, designadamente dos fertilizantes e dos produtos fitofarmacêuticos;

Considerando os sobrecustos advindos da inflação que ainda afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, criar um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, com vista a minorar os sobrecustos de produção em 2025, no valor de 310,00 €, para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 500m² e inferior a 5.000m² e de 531,00 € para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, superior a 5.000m², a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

2. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário referido no ponto anterior, submetendo oportunamente ao Conselho do Governo Regional o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2025

Sumário:

Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio e alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 agosto.

Texto:

Resolução n.º 861/2025

Considerando que, numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvo-pastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando em causa também espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa ainda fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, não se sobrepõem e colidem com os que possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional do Turismo, Ambiente e Cultura, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que, com base na experiência acumulada na aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e alterado pela Resolução n.º 564/2019, 29 de agosto, se constatou a necessidade de introduzir aperfeiçoamentos e melhorias ao referido regime jurídico, com o objetivo de clarificar as regras relativas à atribuição do financiamento, bem como de elevar os padrões de rigor na transferência dos apoios financeiros em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1 - Aprovar a Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio e alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 agosto.

2 - Os artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, alterado pela Resolução n.º 564/2019, 29 de agosto e publicado conjuntamente com a mesma, são alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
(...)»

1 - As despesas com a aquisição de bens e serviços consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de 20.000,00 €.

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

2 - O apoio financeiro, independentemente da sua tipologia, a conceder a uma cooperativa, incide sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.

3 - O pedido de apoio financeiro é apresentado à DRV, até ao último dia útil de março, de cada ano, podendo- -o ser, por correio eletrónico, correio postal, ou entregue por mão própria naquele organismo.»

«Artigo 6.º
Verificação da execução financeira dos contratos-programa

1 - (...)

2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRV, integrada no respetivo sistema de gestão, incidindo sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.»

3 - É republicado, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio e alterado pela Resolução n.º 564/2019, 29 de agosto, com a redação introduzida pela presente Resolução.

4 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)
Republicação

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE
CRIADORES DE GADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento.

A apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão.

As cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvo-pastoril e das boas práticas de proteção ambiental.

Contudo, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão.

Estando em causa também espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa ainda fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de criadores de gado, e o interesse público da sua ação, para a promoção de um pastoreio ordenado e controlado, vai compartilhar financeiramente estas entidades para o apoio à realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de criadores de gado da Região Autónoma da Madeira legalmente existentes, adiante designadas, por “entidade”, com vista a assegurar as condições mínimas à aquisição de certos bens e serviços elencados no artigo 3.º.

Artigo 2.º Dotação financeira para cada ano

1 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para o apoio financeiro agora estabelecido é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

2 - Em função da execução orçamental de cada ano, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do orçamento PIDDAR da DRV desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.

3 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRV quanto aos mesmos.

Artigo 3.º Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

As despesas com a aquisição de bens e serviços, consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de 20.000 €:

- a) Alimentos para animais;
- b) Sementes para pastos;
- c) Medicamentos veterinários;
- d) Assistência veterinária;
- e) Equipamento preparação de alimentos;
- f) Materiais, incluindo despesas de manutenção, para os sistemas de contenção e controlo da apascentação;
- g) Outras despesas associadas diretamente ao manejo zootécnico dos animais.

2 - O apoio financeiro, independentemente da sua tipologia, a conceder a uma cooperativa, incide sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.

3 - O pedido de apoio financeiro é apresentado à DRV, até ao último dia útil de março, de cada ano, podendo -o ser, por correio eletrónico, correio postal, ou entregue por mão própria naquele organismo.

Artigo 4.º Celebração de contrato-programa e pagamento

1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas com a aquisição dos bens e serviços referidos no artigo anterior.

2 - Uma entidade só pode celebrar o contrato-programa se tiver cumprido as suas obrigações relativamente a contrato-programa celebrado no mesmo âmbito no ano anterior.

3 - Previamente ao referido no n.º 1, a DRV verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.

4 - Se a entidade reunir as condições referidas nos números anteriores, a DRV convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 5.º Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRV o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

Artigo 5.º-A
Obrigações dos beneficiários

São obrigações das entidades:

- a) Zelar por uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Aplicar o Código dos Contratos Públicos;
- c) Apresentar, dentro do prazo que seja estabelecido no respetivo contrato-programa, um relatório das ações realizadas, acompanhado dos justificativos das despesas efetuadas, nomeadamente, dos respetivos documentos originais de despesa e de quitação.

Artigo 6.º
Verificação da execução financeira dos contratos-programa

1 - A DRV é responsável pelo controlo e fiscalização dos aspetos financeiros, técnicos e legais de cada contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRV, integrada no respetivo sistema de gestão, incidindo sobre as despesas elegíveis e comprovadas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em referência.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, mediante um apoio financeiro de 17.036,38 €.

Texto:**Resolução n.º 862/2025**

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), e o regime duodecimal do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior é atribuído à Associação Desportiva do Caramanchão o apoio financeiro de 17.036,38 € (dezassete mil, trinta e seis euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com o PRAD, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que procede à alteração ao PRAD 2024/2025, são deduzidos 3.933,33 € ao valor indicado no número anterior, referente aos duodécimos de julho a dezembro de 2024, contratualizados no CPDD n.º 259/2023, de 19 de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 1390/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, referente ao PRAD 2023/2024.

4. Face ao disposto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva do Caramanchão uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.103,05 € (treze mil, cento e três euros e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 420,21 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino).....	5 874,16 €
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade	
- Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	2 937,08 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino).....	3 869,95 €
Regime duodecimal PRAD 2025/2026 - Apoio à Atividade	
- Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino)	1 934,98 €
Total do Apoio Financeiro	17 036,38 €
Duodécimos de julho a dezembro de 2024	
- artigo 37.º do PRAD 2023/2024	3 933,33 €
TOTAL DO CPDD	13 103,05 €

5. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

6. A comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2025/2026, será processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

7. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

8. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

9. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

10. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.A0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01.RF.A0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

11. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508741.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16.512,22 €.

Texto:

Resolução n.º 863/2025

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de escalada, tiro com arco e skyrunning podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, escalada, orientação, skyrunning, surf e tiro com arco, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e ao apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16.512,22 € (dezasseis mil, quinhentos e doze euros e vinte e dois centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	6 234,07 €
Atleta de Alto Rendimento	5 381,17 €
Apoio à Atividade.....	4 896,98 €
TOTAL	16 512,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.R0 do projeto 50695 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RD.R0 do Projeto 50701- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508763.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.724,97 €.

Texto:

Resolução n.º 864/2025

Considerando que o Grupo Desportivo Corticeiras, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, bilhar, pentatlo moderno, skyrunning, trail-running e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Grupo Desportivo Corticeiras uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.724,97 € (doze mil, setecentos e vinte e quatro euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	12 724,97 €
TOTAL	12 724,97 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508865.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Caramanchão, até ao limite máximo de 337,70 €.

Texto:

Resolução n.º 865/2025

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Caramanchão se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Caramanchão, até ao limite máximo de 337,70 € (trezentos e trinta e sete euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	337,70 €
TOTAL	337,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.A0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508647.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.724,00 €.

Texto:**Resolução n.º 866/2025**

Considerando que a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de xadrez nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AXRAM - Associação de Xadrez da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.724,00 € (três mil, setecentos e vinte e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	3 724,00 €
TOTAL	3 724,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.K0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508739.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de skyrunning e tiro com arco, organizado pelas respetivas Federações Nacionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.256,00 €.

Texto:

Resolução n.º 867/2025

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de skyrrunning e tiro com arco, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do CAMadeira - Clube Aventura da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de skyrrunning e tiro com arco, organizado pelas respetivas Federações Nacionais, na época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, até ao limite máximo de 5.256,00 € (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (skyrrunning).....	3 504,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro com arco)	1 752,00 €
TOTAL	5 256,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.R0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508652.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2025

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues, os técnicos, o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos e a Associação Regional de Vela da Madeira, por sagrar-se Campeão do Mundo de Vela, na classe Raceboard, no escalão Grand Masters e Absoluto.

Texto:

Resolução n.º 868/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues, do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, ao sagrar-se Campeão do Mundo de Vela, na classe Raceboard, no escalão Grand Masters e Absoluto;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube e a Associação Regional de Vela da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2024/2025, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.264,70 €.

Texto:

Resolução n.º 869/2025

Considerando que a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pelo apoio ao praticante de elevado potencial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1

do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 594/2025, de 28 de julho, publicado no JORAM, II série, n.º 135, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2024/2025.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 14.264,70 € (catorze mil, duzentos e sessenta e quatro euros e setenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade.....	4 983,45 €
Praticante de Elevado Potencial.....	9 281,25 €
TOTAL	14 264,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.K0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508689.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 23/2025

Sumário:

Retifica a assinatura das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 856/2025 e 857/2025, de 30 de outubro.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que a assinatura das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 856/2025 e 857/2025, de 30 de outubro, saiu com inexatidão.

Assim, procede-se à sua retificação.

Onde se lê:

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Deve ler-se:

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Direção Regional da Administração Pública, 31 de outubro de 2025.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)